



EDITAL

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, torna-se público que realizará licitação nos seguintes termos:

<p>PREGÃO PRESENCIAL: 009/2018 TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA</p> <p>A disputa será sob o critério de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE</p>	<p>Credenciamento/ Recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação:</p> <p>Às 09h 30min do dia 03/09/2018</p> <p>Abertura:</p> <p>LOTES : 01 A 25</p> <p>Às 09h 30min do dia 04/09/2018</p> <p>LOTES : 26 A 51</p> <p>Às 09h 30min do dia 05/09/2018</p> <p>Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
--	---

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a permissão remunerada de uso, de áreas públicas vagas, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/ Paraná, conforme consta do Anexo I deste Edital, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de **Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral**, nas condições existentes transcritas no Memorial Descritivo das áreas, Anexo I e no Termo de Permissão Remunerada de Uso (Anexo XIV) e Regulamento de Mercado vigente, partes integrantes deste edital.

A outorga da permissão remunerada de uso, Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, se dará pelo prazo de 90 (noventa) meses, renováveis uma única vez, por igual período, a critério e conveniência da Administração e mediante pagamento do valor equivalente ao lance vencedor, corrigido e atualizado, pelo IGPM ou outro que venha a substituir este.

DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA

a) Dia 03 de setembro de 2018 às 09h:30min, CREDENCIAMENTO DE TODOS OS LOTES e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná, os documentos serão recebidos e protocolados por pregoeiro e equipe de apoio;

b) Dia 04 de setembro de 2018 às 09h:30min, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES



01 a 25 com a seleção das melhores propostas e lances no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

c) Dia 05 de setembro de 2018 às 09h:30min, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES 26 a 51 com a seleção das melhores propostas e lances no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos gratuitamente, através do Portal CEASA/Pr. www.ceasa.pr.gov.br. ou ainda, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

O Edital está disponível na internet, na página www.ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17:h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Sonia de Brito Barbosa e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria nº 748/2018 de 18/06/2018.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocolados na CEASA/PR, localizado a Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná, em atenção a Pregoeira.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão a disposição dos interessados no setor de Licitação.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1.995, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa será sob o critério de “Maior Lance ou Oferta”, para Permissão do Serviço de Abastecimento nas áreas descritas no Anexo I, para as atividades de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições existentes transcritas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (Anexo XIV) e Regulamento de Mercado vigente.



CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com valores inferiores ao Fixado no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser declarado na proposta e não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica em razão da existência de áreas públicas vagas dentro da Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná em Curitiba.

- a) A escolha da atividade, supra, tem arrimo na harmonia comercial e logística da área, estando situada em um setor que já concentra o comércio citado. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como descarte de resíduos.
- b) A permissão da área implicará acréscimo de receita para as Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR.
- c) Sendo este vencedor do certame licitatório, em caso de possível mudança da localização da Unidade Atacadista ou mesmo de Pavilhão, por interesse coletivo ou de melhoria do funcionamento da Unidade, é assegurado ao permissionário espaço semelhante àquele anteriormente ocupado, para cumprimento do que resta de tempo do Termo de Permissão Remunerado de Uso.
- d) Fica também facultado a empresa vencedora do certame, em caso de mudança de endereço da Unidade Atacadista, participar de nova licitação, tendo como crédito financeiro o tempo restante da permissão de uso anteriormente contratado.
- e) Fica facultado aos vencedores do Pregão Presencial, de lotes cujo objeto for a comercialização de hortigranjeiros e que manifestarem interesse, a possibilidade de construção de espaços específicos para realizar atividades de desdobramento de produtos, entendendo como tal beneficiamento, classificação, embalagens, ou mesmo, depósito de produtos. Mediante as seguintes condições:
 - Assinar termo aditivo ao Termo de Permissão Remunerado de Uso do espaço a ser edificado. O aditivo não poderá sob qualquer hipótese implicar em aumento do tempo contratado no processo licitatório.
 - O espaço a ser edificado terá a sua localização definida pelo Permitente.
 - A empresa permissionária deverá elaborar projeto da área a ser edificada conforme orientação da Área de Engenharia das Centrais de Abastecimento do Paraná e aprovado para edificação.
 - Assinar termo de compromisso de que neste espaço é terminantemente proibido a comercialização de produtos.
 - A empresa permissionária poderá edificar no espaço definido pela Permitente, uma construção até o limite em m² (metros quadrados) da área adquirida através do processo licitatório. O direito de uso encerra quando do vencimento do Termo de Permissão Remunerada de Uso. A área edificada passará a integrar o patrimônio das Centrais e Abastecimento do Paraná.
 - A tarifa do espaço destinado ao desdobramento de produtos será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa contratada no certame licitatório e corrigida



da mesma forma estabelecida no Termo e Permissão Remunerada de Uso. As despesas com o rateio também serão de 50% (cinquenta por cento) proporcional a área ocupada.

- A título de compensação pelo investimento na edificação o permissionário será isentado do pagamento da tarifa de uso do espaço destinado ao desdobramento por um período de 54 (cinquenta e quatro) meses,
- f) A área adquirida através do certame licitatório não poderá sob qualquer hipótese ser comercializada, isto é, com alteração do CNPJ.
- g) Havendo transferência do controle societário, exceto na sucessão para filhos, esposa e/ou por morte, o adquirente pagará às Centrais de Abastecimento do Paraná a quantia 20% (vinte por cento) do valor da área quando adquirida no processo licitatório devidamente corrida pelo IGPM ou outro índice que venha substituir.

ANEXOS

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
- ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO V – DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR
- ANEXO X – MODELO COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO
- ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR
- ANEXO XII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO – TPRU VIGENTE – LICITADO
- ANEXO XIII – MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA
- ANEXO XIV – MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificada e que atenderem a todas exigências constantes deste Edital e seus Anexos;
 - 1.1.1. Quando o interessado for pessoa física, poderá participar com o compromisso devidamente assinado de constituir empresa em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de adjudicação do certame, já que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. A ocupação do box arrematado ocorrerá somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.



- 1.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob autofalência, falência, concordata, recuperação de credores, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado do Paraná, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 1.3. Também será vedada a participação de licitantes, quando:
- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
 - b) A Empresa tenha débitos para com a Administração Pública;
 - c) A Empresa cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou tenha débitos para com a Administração Pública;
 - d) A Empresa estiver suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
 - e) A Empresa tenha débitos junto a CEASA/PR.
- 1.4. O credenciamento da empresa no referido certame implica o conhecimento de todos os termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, sendo vedada a invocação de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os envelopes, PROPOSTA COMERCIAL (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE:

ÁREA (box/loja) nº: _____

PROCESSO: Nº 15.110.581-5

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2.018

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2.018

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO: Nº 15.110.581-5

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2.018

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2.018

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____



2.2. No envelope “B” não será necessária a indicação do lote, pois a documentação para habilitação é extensiva a todo certame, em observância ao princípio da economia processual.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.2. Os licitantes ou representantes regularmente nomeados com poderes específicos, deverão comparecer às sessões para a apresentação dos lances, inclusive interpor ou desistir de recursos.

3.2.1. O representante, sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expresso seus poderes.

3.2.2. O licitante de empresa individual que participar diretamente deverá apresentar Cédula de Identidade e o requerimento do empresário registrado na Junta Comercial.

3.2.3. O credenciamento do representante será procedido pela apresentação de procuração ou documento subscrito pelo licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade – CI e do Cadastro Pessoa Física – CPF, nos termos do anexo III. Os licitantes ou seus representantes deverão indicar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do termo.

3.2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por via Internet, páginas numeradas preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta, para que não existam documentos soltos.

3.2.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE “B”, para a devida autenticação.

3.2.5.1. O documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

3.2.5.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

3.2.5.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

3.2.5.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado, observando item 5.2 desde edital.

3.2.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

4. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

4.1. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, bem como também será divulgado no Portal CEASA/Pr. www.ceasa.pr.gov.br. Os interessados em



participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos gratuitamente, acessando o Portal CEASA www.ceasa.pr.gov.br ou através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

- 4.2. O encerramento para entrega da(s) proposta(s), observará as datas e locais estabelecidas nas alíneas “a” e “b”, do item “DA ABERTURA” (página 1), deste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 87, § 1 da Lei Federal 13.303/2016.

5.1.1. As medidas referidas no item anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no endereço constante neste subitem.

5.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

5.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

5.1.5. Divulgada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se discordar, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, após a data de divulgação do resultado;

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1. A entrega dos documentos para Credenciamento, Envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação se dará no dia **03 de setembro de 2018 às 09h:30min** no Centro de Evento da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

7. ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL - “A”

- 7.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS.

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS COMERCIAL

- 8.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS sempre levando em conta



as exigências fixadas em Edital e no Anexo IV deste Edital.

- 8.2.** Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências editalícias, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério da maior oferta da área de comercialização denominada Box/Loja.
- 8.3.** Não serão considerados envelopes entregues após a data e horário estipulado no item 7.2 deste Edital, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/PR não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAL

9.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação da proposta constante do Anexo IV;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- d) apresentar proposta inferior a oferta mínima estabelecida para o lote.

10. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

10.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior valor de oferta da área a ser comercializada denominada Box/Loja, referente a cada lote e mais 02 (duas) com valores imediatamente abaixo da oferta de maior valor.

10.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas no lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as ofertas oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.

10.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

10.2.1.1. Na hipótese da ocorrência do empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio e, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.

10.2.1.2 Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às ME e EPP, de acordo com o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei complementar nº 123/2006.

10.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do LOTE, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, da limitação de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e a própria oferta cotada, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



11. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS

- 11.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superior à proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja.
- 11.1.1.** Somente serão aceitas OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta da área de comercialização denominada Box/Loja cotada na PROPOSTA ESCRITA e/ou da última maior OFERTA VERBAL oferecida.
- 11.2.** O PREGOEIRO convidará as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja.
- 11.3.** O oferecimento das ofertas verbais deverá sempre ser em frações igual ou superior a 01% (hum por cento) do valor do lote sobre o valor da maior oferta.
- 11.4.** A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das proponentes.
- 11.5.** O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 11.6.** Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, apresentado o PREGOEIRO, examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja, ou seja, da primeira classificada.
- 11.6.1.** É facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja para que seja obtida oferta melhor.
- 11.7.** Na hipótese de não realização de oferta verbal, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja e o valor estimado para a contratação.
- 11.7.1.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e da oferta, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box/Loja para que seja obtida oferta melhor.
- 11.8.** Encerrada a fase de oferta verbal, a oferta de maior valor por área de comercialização denominada Box/Loja, será aberto o envelope “B”, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente com a melhor oferta por área, facultando o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão, os documentos deverão ser apresentados de acordo com o Anexo V deste Edital.
- 11.8.1.** Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).
- 11.9.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pela equipe de apoio, durante o certame, a proponente será declarada vencedora.
- 11.10.** Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a maior oferta subsequente por área de comercialização denominada Box/Loja.
- 11.10.1.** Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de



habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o solicitado no Anexo V.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, deverão manifestar imediatamente por escrito e motivadamente as intenções de recorrer.
- 12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência.
- 12.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar no término do prazo da RECORRENTE.
- 12.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 12.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste Edital..
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASA/PR não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas permitindo direito remunerado de uso de área.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 14.2. Inexistindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.
- 14.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 14.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicada para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornais de grande circulação definidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e acessando Portal CEASA www.ceasa.pr.gov.br.

16. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR DO LOTE E TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- 16.1. O pagamento do valor vencedor do lote, respectivas parcelas, valor da permissão de



- uso e rateio constará no Termo de Permissão Remunerada de Uso, que é parte integrante deste edital;
- 16.1.1.** O valor do lance vencedor das áreas constantes dos lotes do Anexo I, ou de sua primeira parcela, será cobrado via boleto bancário (boleto avulso), emitido logo após realização do certame, cujo vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após adjudicação do certame licitatório;
- 16.1.1.1.** A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba aonde foi realizado o certame.
- 16.1.1.2** O valor do lance vencedor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, através de manifestação imediata do vencedor e constará em ata da sessão pública, integrando os Anexos XIII, XIV, conforme o caso e desde que o valor das parcelas sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao lance vencedor.
- 16.1.1.3** Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de quaisquer parcelas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perdimento da área, sem prejuízo do acionamento das medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- 16.2.** O pagamento da tarifa de uso e do Rateio de Despesas Comuns à CEASA/PR até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, será através de boleto, entregue no endereço da área licitada, ou ser retirado junto a gerência de mercado da Unidade, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do vencimento informado via comunicado público interno.

17. CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O lote objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicada e formalizado por meio de Termo de Permissão Remunerada de Uso (ANEXO XIV). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas nos subitens 16 do EDITAL, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.
- 17.1.1.** A proponente adjudicada deverá comparecer para assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 17.1.2.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento., nos termos do subitem 17.1.1.
- 17.1.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PERMITENTE. Não havendo decisão, a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso deverá ser formalizada até o 10 (décimo) dia útil, contado da data da convocação.
- 17.2.** Para a formalização contratual, além de consulta ao sítio eletrônico www.ceasa.pr.gov.br para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicada, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito de



Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal (da sede), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011).

- 17.2.1.** Não sendo possível a consulta via Internet, das certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiver vencida, a proponente adjudicada será devidamente notificada para, até a data da celebração do Termo de Permissão Remunerada de Uso, comprovar a exigência referida.
- 17.3.** A recusa injustificada de assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar situação regular na forma dos subitens 17.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicada, sujeitando-a as sanções previstas no item 26 e subitens.
- 17.4.** O Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência a contar de sua assinatura.
- 17.5.** Será de inteira responsabilidade da proponente, quaisquer danos morais e materiais causados a CEASA/PR, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

18. ENTREGA DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO – BOX/LOJA

- 18.1.** A área de comercialização denominada Box/Lojas objeto deste PREGÃO será entregue imediatamente após comprovação do pagamento do valor ofertado e assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 18.2.** Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrá por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção da PERMITENTE.
- 18.3.** Zelar pelo cumprimento do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como o regulamento de mercado vigente, podendo ser obtido no www.ceasa.pr.gov.br.

19. DAS TARIFAS

- 19.1.** A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/PR tarifa de uso no valor de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.
- 19.2.** No caso de lotes descritos no Anexo I como áreas destinadas para desdobramentos, depósito e caixarias, a proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/Pr, tarifa de uso no valor de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.
- 19.3.** Para lotes descritos no Anexo I o qual possuam mezanino, além da tarifa de uso normal a proponente vencedora pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso no valor de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês, da área de mezanino, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo. O rateio não incide sobre a área de Mezanino.



- 19.4.** A proponente vencedora assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, água, energia elétrica, vigilância, manutenção, limpeza, orientação e fiscalização de mercado, coleta de resíduos, seguro do imóvel, controle de pragas e vetores, equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar sobre a área permitida), de acordo com os critérios em vigência da CEASA/PR, acrescida da taxa de administração de 05% (cinco por cento) sobre o valor do rateio.
- 19.5.** Os encargos financeiros previstos acima são devidos independentemente do funcionamento regular da proponente vencedora e serão pagos até o dia 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/PR.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 20.1.** Considerando o objetivo social e o interesse público da PERMITENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da PERMITENTE.
- 20.2.** A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de cotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela PERMITENTE e será tarifada.
- 20.3.** Estará isenta de tarifação a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

21. DA GARANTIA

- 21.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente deste PREGÃO.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/PR e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos contemplados na Lei Federal n.º 13.303/16, 10.520/2002 e outras aplicáveis;
- 22.2.** Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) acima previstas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência;
- 22.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o amplo direito de defesa e o contraditório;
- 22.4.** Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a CEASA/PR e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ou transcorrido o prazo sem sua interposição de recurso, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no portal www.ceasa.pr.gov.br;
- 22.5.** Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas, conforme art. 83 e seguinte da lei



13.303/16, no caso, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas junto a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.6. As penalidades previstas nos incisos I, II, III, e Parágrafos, do artigo 83 da lei 13.303/16, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 23.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 23.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.
- 23.4.** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 23.6.** A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 23.7.** A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 23.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 23.9.** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicada, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.



- 23.10.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11.** Será competente o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Curitiba, 16 de julho de 2.018

Natalino Avance de Souza
Autoridade Competente



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARA OFERTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Permissão de Uso de áreas para a Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a distribuição dos lotes, descrições e demais especificações constantes neste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo a **CEASA/PR** a missão de abastecer as populações Paranaenses com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura, em cumprimento a política de abastecimento e de segurança alimentar e nutricional, faz-se necessário a operacionalização dos mercados atacadistas por ela administrados.

Assim, em cumprimento as suas obrigações estatutárias e legais vêm disponibilizar áreas para os interessados em explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares na Unidade Atacadista da CEASA/PR, em Curitiba, nos termos previstos no presente procedimento licitatório, nos termos da Lei 13.303/16, na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1.995, Lei Federal 8987 de 13 de fevereiro de 1.995 e nas normas que regem a licitação.

3. DO ENDEREÇO

Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE:** ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior das Unidades Atacadistas da CEASA/PR.
- 4.2. PERMISSIONÁRIO:** Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.
- 4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO:** aquele que de qualquer forma atua nas dependências das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado.
- 4.4. PERMISSÃO DE USO PARA LANCHONETE:** Estabelecimento comercial popular, devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Curitiba, especializado em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário normal das refeições, no ambiente das Centrais de Abastecimento do Paraná, Unidade Atacadista de Curitiba como também. Terminantemente proibido o comércio de bebidas alcoólicas e comércio ambulante.
- 4.5. USUÁRIO:** todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição pela **CEASA/PR** e demais empresas permissionárias;
- 4.6. VIGÊNCIA:** As Permissões de Uso serão pelo prazo de 90 (noventa) meses para todos os Lotes, ambos renovável uma única vez, por igual período a critério e interesse da



Administração, mediante manifestação formal pelo permissionário. Pagamento dos valores equivalentes ao valor do lance vencedor e devidamente corrigido pelo “IGPM” ou outro índice equivalente por igual período;

4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Aqueles que, funcionários lotados em uma determinada Unidade Atacadista da **PERMITENTE**, será designado como Gestor e Fiscal do Termo de Permissão Remunerado de Uso firmado com os **PERMISSIONÁRIOS**.

5. ÁREAS DISPONIBILIZADAS NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) MESES, RENOVÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO A CRITÉRIO E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO FORMAL PELO PERMISSIONÁRIO. PAGAMENTO DOS VALORES EQUIVALENTES AO VALOR DO LANCE VENCEDOR E DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO “IGPM” OU OUTRO ÍNDICE EQUIVALENTE. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARA OFERTA DE PREÇOS

LOTE 01 – Composto pelos **BOXES** números **983, 984, 985, 986 e 987** – com 215,00 m² (duzentos e quinze metros quadrados), áreas destinadas à Instituições Financeiras, isto é, Bancos e Cooperativas de Crédito, localizadas no Pavilhão "ATÍPICO I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso das áreas dos Boxes é de R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertadas nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.
OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 65.765,81 (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

LOTE 02 – Composto pelo **BOX** número **965** – com **43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.
OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 03 – Composto pelo **BOX** número **966** – com **43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de



contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba - Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 04 – Composto pelos **BOX número 967 e 968 – com 86,00 m²** (oitenta e seis metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 23.268,38 (vinte e três mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

LOTE 05 – Composto pelo **BOX número 998 – com 43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 06 – Composto pelo **BOX número 980 – com 43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901,



Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 07 – Composto pelo **BOX número 989 – com 43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 08 – Composto pelo **BOX número 990 – com 43,00 m²** (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 11.634,19 (onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

LOTE 09 – Composto pelo **BOX número 611 – com 92,56 m²** (noventa e dois vírgula cinquenta e seis metros quadrados), área destinada ao comércio de lanches (Lanchonete), conforme definição acima no item 4.4 localizado no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da



Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 25.043,27 (vinte e cinco mil e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)

OBS: É terminantemente proibido a exposição e comércio de bebidas alcoólicas.

LOTE 10 – Composto pelo **BOX número 252 e 253 – com 100,00 m²** (cem metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "D", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 27.056,25 (vinte e sete mil cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

LOTE 11 – Composto pelo **BOX número 621 – com 44,60 m²** (quarenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), área destinada à prestação de serviços para o público, tipo, Salão de Beleza, BARBEARIA ou similar, localizado no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 12.067,09 (doze mil e sessenta e sete reais e nove centavos)

LOTE 12 – Composto pelos **BOX número 296 e 355 – com 104,50 m²** (cento e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 28.273,78 (vinte e oito mil duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)



LOTE 13 – Composto pelo **BOX número 297 e 354 – com 104,50 m²** (cento e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 28.273,78 (vinte e oito mil duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)

LOTE 14 – Composto pelo **BOX número 298 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)

LOTE 15 – Composto pelo **BOX número 353 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)

LOTE 16 – Composto pelo **BOX número 356 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba,



situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)

LOTE 17 – Composto pelo **BOX número 357 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)

LOTE 18 – Composto pelos **BOX número 658 e 659 – com 150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados), área destinada a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 8.116,88 (oito mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 19 – Composto pelos **BOX número 693, 694 e 695 – com 168,00 m²** (cento e sessenta e oito metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade



Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 9.090,90 (nove mil noventa reais e noventa centavos)

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 20 – Composto pelo **BOX número 712, 713 e Box 715 – com 225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 12.175,31 (doze mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 21 – Composto pelos **BOX número 716, 717 e 718 – com 225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 12.175,31 (doze mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a



recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 22 – Composto pelo **BOX número 2106 – com 18,00 m²** (dezoito metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.870,13 (quatro mil oitocentos e setenta reais e treze centavos)

LOTE 23 – Composto pelo **BOX número 2107 – com 18,00 m²** (dezoito metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Divisão de Engenharia da CEASA e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.870,13 (quatro mil oitocentos e setenta reais e treze centavos)

LOTE 24 – Composto pelo **BOX número 2108 – com 18,00 m²** (dezoito metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Divisão de Engenharia da CEASA e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.870,13 (quatro mil oitocentos e setenta reais e treze centavos)

LOTE 25 – Composto pelo **BOX número 2118 e 2119 – com 36,00 m²** (trinta e seis metros



quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Divisão de Engenharia da CEASA e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 9.740,25 (nove mil setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)

LOTE 26 – Composto pela **CHAVE 2503 com área aberta de 1.170,00 m²** (hum mil cento e setenta metros quadrados), no estacionamento frontal da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba de frente para a Rodovia BR 116, área aberta, sem benfeitorias, destinada a estacionamento e comércio de caminhões sendo proibido comércio e/ou armazenamento de óleos, graxas, combustíveis, como também, fica proibido edificar qualquer obra permanente, ou provisória sem autorização prévia da Divisão e Engenharia e Gerência da Unidade Atacadista de Curitiba. Localizados no Pavilhão "ATÍPICOS II", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por m²/mês, sobre a área corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações, como também o acesso à entrada de energia, somente poderão ser executadas pelo vencedor, com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais)

LOTE 27 – Composto pela **CHAVE 3102 - com 50,00 m²** (cinquenta metros e quadrados), no lado da polícia Militar e a Casa dos Caminhões da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, área sem benfeitorias, destinada construção de uma edificação em alvenaria com a finalidade específica para abrigar empresa de prestação de serviços para veículos, preferencialmente, borracharia, sendo proibido comércio e/ou armazenamento de óleos, graxas, combustíveis. Localizada no Pavilhão "ATÍPICOS II", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições que se encontram, devendo o licitante vencedor do certame apresentar Projeto de Arquitetura de ocupação do espaço a ser aprovado pela Divisão de Engenharia, sendo considerado uma área interna nos fundos de livre acesso para estacionamento. As alterações ou adequações somente poderão ser executadas,



como também o acesso à entrada de energia pelo proponente vencedor com autorização prévia da Divisão de Engenharia e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 13.528,13 (treze mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)

LOTE 28 – Composto pela **CHAVE número 3.800 – com 450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), área destinada a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão “ATIP II”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.350,63 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 29 – Composto pelos **BOX número 678 e 679 – com 112,00 m²** (cento e doze metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 6.060,60(seis mil sessenta reais e sessenta centavos)

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 30 – Composto pelos **BOX número 2035 e 2036 – com 70,00 m²** (setenta metros quadrados) área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "G", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e



combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais., Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 18.939,38(dezoito mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)

LOTE 31 – Composto pelos **BOX número 722, 723 e 724 – com 225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 12.175,31 (doze mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 32– Composto pelo **BOX número 2004 – com 35,00 m²** (trinta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "G", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$9.469,69 (nove mil quatrocentos e sessenta nove reais e sessenta e nove centavos)

LOTE 33 – Composto pelo **BOX número 407 e 408– com 104,50 m²** (cento e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou



óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$28.273,78 (vinte e oito mil duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)

LOTE 34 – Composto pelo **BOX número 326**– com **52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da CEASA. com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (catorze mil cento e trinta e seis reais e setenta e oitenta e nove centavos).

LOTE 35 – Composto pelo **BOX número 6**– com **52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "A", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (catorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

LOTE 36 – Composto pelo **BOX número 63**– com **52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "A", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em



que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (catorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

LOTE 37 – Composto pelo **BOX número 64– com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "A", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (catorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

LOTE 38 – Composto pelo **BOX número 733 – com 40,00 m²** (quarenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP II", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.822,50 (dez mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 39 – Composto pelo **BOX número 306 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 14.136,89 (quatorze mil cento e trinta e seis reais



e oitenta e nove centavos)

LOTE 40 – Composto pelos **BOX número 362** – com **75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.058,44 (quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 41 – Composto pelos **BOX número 364** – com **75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.058,44 (quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 42 – Composto pelos **BOX número 370** – com **75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo



vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.058,44 (quatro mil cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 43 – Composto pelos **BOX número 681 – com 112,00 m²** (cento e doze metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 6.060,60 (seis mil e sessenta reais e sessenta centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 44 – Composto pelos **BOX número 696 – com 56,00 m²** (cinquenta e seis metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 3.030,30 (três mil e trinta reais e trinta e trinta centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 45 – Composto pelos **BOX número 711 – com 75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas a CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901,



Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.058,44 (quatro mil cinqüenta e oito reais e trinta e quarenta e quatro centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 46 – Composto pela **BOX 738 - com 51,50 m²** (cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados),. Localizada no Pavilhão “ATÍPICOS II”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições que se encontram, devendo o licitante vencedor do certame apresentar Projeto de Arquitetura de ocupação do espaço a ser aprovado pela Divisão de Engenharia, sendo considerado uma área interna nos fundos de livre acesso para estacionamento. As alterações ou adequações somente poderão ser executadas, como também o acesso à entrada de energia pelo proponente vencedor com autorização prévia da Divisão de Engenharia e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 13.933,97 (treze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

OBS: É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Curitiba - CEASA/PR.

LOTE 47 – Composto pela **BOX 787 - com 63,50 m²** (sessenta e três vírgula cinquenta metros quadrados),. Localizada no Pavilhão “ATÍPICOS II”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições que se encontram, devendo o licitante vencedor do certame apresentar Projeto de Arquitetura de ocupação do espaço a ser aprovado pela Divisão de Engenharia, sendo considerado uma área interna nos fundos de livre acesso para estacionamento. As alterações ou adequações somente poderão ser executadas, como também o acesso à entrada de energia pelo proponente vencedor com autorização prévia da Divisão de Engenharia e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 17.180,72 (dezessete mil cento e oitenta reais e setenta e dois centavos).



LOTE 48 – Composto pelo **BOX número 603** – com **90,56 m²** (noventa vírgula cinquenta e seis metros quadrados), área destinada ao comércio de lanches (Lanchonete), conforme definição acima no item 4.4 localizado no Pavilhão “A”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.502,14 (vinte e quatro mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos).

OBS: É terminantemente proibido a exposição e comércio de bebidas alcoólicas.

LOTE 49 – Composto pelo **BOX número 991 e 992** – com **86,00 m²** (oitenta e seis metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão “ATÍPICOS I”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 23.268,38 (vinte e três mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

LOTE 50 – Composto pelo **BOX número 218 e 219** – com **100,00 m²** (cem metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão “D”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 27.056,25 (vinte e sete mil cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

LOTE 51 – Composto pelo **BOX número 2128** – com **18,00 m²** (dezoito metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no



Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com autorização da Gerência de Mercado na Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 4.870,13 (quatro mil oitocentos e setenta reais e treze centavos)

Curitiba, 09 de julho de 2.018



ANEXO II
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu (qualificação) do outorgante Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Pregoeiro e Equipe de Apoio da CEASA/PR, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o diade de 2018.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RECONHECIMENTO DE FIRMA.



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia;
- b) Para representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, deverá apresentar procuração específica para este ato, conforme modelo constantes no Anexo II, observando a obrigatoriedade do reconhecimento de firma do proponente, cujo representante passa a ter poderes, podendo formular ofertas verbais ou desistir na etapa de ofertas, negociar a majoração de oferta, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame;
- c) Cópia do Contrato Social devidamente atualizada ou Requerimento do Empresário registrado na Junta Comercial quando for o caso, deverá estar reconhecido firma, ou o licitante poderá apresentar a cópia acompanhado do documento original que a Comissão realizará a autenticação.

Será admitido somente um representante por proponente, cuja ausência da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do PREGOEIRO.



ANEXO IV

DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME ANEXO VIII

2 - PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Tel.: (xx) _____

Cel: (xx) _____

E-mail: _____.

Nome do Responsável: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____.

CPF: _____

RG: _____.

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Curitiba das Centrais de Abastecimento do Paraná e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE: _____

BOX (S) : _____

VALOR DA PROPOSTA: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V

DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

OS documentos de HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO a serem apresentados pelas **PESSOAS JURÍDICAS** são os seguintes:

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto em vigor, ou, contrato social e suas atualizações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de Regularidade (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa) de tributos para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, e à Dívida Ativa da União. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal - ICM, ICMS), certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.6. Declaração de não utilização em seu quadro funcional mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no Anexo IX;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresas de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Ceasa/PR, para a regularização da documentação.



2.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Ceasa/PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. VISITA AO BOX/LOJA

Comprovante de visita à área do objeto da presente licitação, fornecido e assinado pelo Gerente da Unidade Atacadista da Ceasa/PR de Curitiba, nos termos do Anexo X.

4. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1.** Declaração de regularidade perante a CEASA/PR, fornecido e assinado pelo Gerente da Unidade Atacadista da Ceasa/PR de Curitiba, conforme Anexo XI.
- 4.2.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, esta unicamente da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso conste, na referida certidão, qualquer ação judicial distribuída (de natureza falimentar), deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão de objeto e pé, apontando a situação atual da demanda judicial.
- 4.3.** A certidão do distribuidor que contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas.
- 4.4.** Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo constante no Anexo VII;
- 4.5. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.**

5. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) DA PROPONENTE

Carta de credenciamento firmado pelo representante legal da proponente e com reconhecimento de firma, na hipótese de nomear outra pessoa para representar a empresa nas fases do certame, com identificação do(s) respectivo(s) documento(s) de identidade, nos termos do Anexo II.

6. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 6.2** Os documentos exigidos emitidos por órgãos públicos serão considerados como válidos desde que vigentes a sua validade. Na hipótese de os documentos não conterem prazo de validade, serão considerados como válidos emitidos até 06 (seis) meses anteriores a data prevista para entrega das propostas.
- 6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por cópia simples mediante a apresentação do documento original.

7. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO a serem apresentados pelas PESSOAS FÍSICAS são os seguintes:

- 7.1. CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE;**



- 7.2. CÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- 7.3. CÓPIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL;
- 7.4. CÓPIA DO COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE RENDA ENTREGUE A RECEITA FEDERAL DO ANO DE EXERCÍCIO DE 2017;
- 7.5. DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA ATUAL RESIDÊNCIA;
- 7.6. COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO, O QUAL DEVERÁ INCLUSIVE CONSTAR A ASSINATURA DO GERENTE DA UNIDADE ATESTANDO A VISITA REALIZADA;

IMPORTANTE:

NO CASO DE PESSOA FÍSICA, TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER APRESENTADA EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, ATÉ NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS O CERTAME LICITATÓRIO.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSP/PR, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 009/2018, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.ºs "A" e "B" contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2.018

A empresa, _____, sediada na rua _____, nº _____, cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.018, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

_____, ____ de ____ de 2.018.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO:

A empresa _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de(microempresa ou empresa de pequeno porte), não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º. parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2.018

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

RG:

ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

(Empresa) _____
_____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA para os devidos fins, sob as
penas da Lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos
para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto
licitado – Pregão Presencial n.º 009/2.018 – CEASA/PR.

Local e data.

.....
Assinatura e carimbo da Empresa.



ANEXO X

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA

A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 009/2018, DECLARAMOS que a Empresa, visitou o LOTE a ser licitado, pelo seu representante, Sr, portador da Cédula de Identidade nº, tomando pleno conhecimento das condições do espaço objeto do Pregão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, de 2.018 – Horário da Visita: horas

.....
Assinatura do Representante da empresa

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade Curitiba

A EMPRESA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM GERENTE DA UNIDADE ATRAVÉS DO FONE (041) 3348-6690 PARA AGENDAR VISTORIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O DIA 02/09/2018.



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA
ENDEREÇO: Unidade Atacadista de Curitiba.

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 009/2.018, desta CEASA DECLARAMOS que a Empresa....., já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es) e encontra-se com seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante a CEASA/PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, de de 2018

.....
Assinatura do Representante da empresa

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade Curitiba

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESAS QUE JÁ COMERCIALIZAM NO AMBIENTE CEASA/PR E O VISTO DO GERENTE É IMPRESCINDÍVEL, POIS ESTARÁ CONFIRMANDO A REGULARIDADE.



ANEXO XII

**MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO
TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR**

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

Na qualidade de empresa permissionária área/box.....Unidade Atacadista, para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 009/2018, desta CEASA/PR, REQUER compensação de créditos remanescentes no valor do lance vencedor.

Nestes termos, pede deferimento.

Município....., de de 2.018

.....
Assinatura do Representante da empresa

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESAS COM TPRU VIGENTE E LICITADO – QUE JÁ COMERCIALIZAM NO AMBIENTE CEASA/PR E SÃO VENCEDORES DE NOVO LOTE INTERESSADO.



ANEXO XIII

MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento, na qualidade de Promitente a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa Avenida Nossa Senhora da Luz, 2.143 – Jardim Social – CEP. 82.530-010 – Curitiba – PR, CNPJ nº 75.063.164/0001-67, representada neste ato, pelo Diretor-Presidente, Natalino Avance de Souza, e de outro lado, como promissário PERMISSONÁRIO a Pessoa física, o Sr (a) _____ com domicílio na, Rua _____, nº Bairro _____, município de _____, Estado _____ CEP _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA, em conformidade com o que consta do Processo SID nº 15.110.581-5, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO tem por objeto a finalidade de oportunizar a Pessoa Física, participar do certame licitatório, para utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso para realização de atividade comercial exclusiva de produtos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo Promissário Permitente.

Parágrafo Primeiro: A outorga será firmada por permissão renumerada de uso – Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, será pelo prazo de 90 (noventa) meses, renováveis uma única vez, por igual período, a critério e conveniência da Administração e mediante pagamento do valor equivalente ao lance vencedor, **corrigido e atualizado, pelo IGPM ou outro que venha a substituir este;**

Parágrafo Segundo: O valor do lance vencedor das áreas constantes dos lotes do anexo I, será pago em uma única parcela do valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou parcelado em xxxxxx vezes, no valor de R\$ xxxxxxxxx cada uma, o boleto será emitido logo após realização do certame com vencimento após 02 (dois) dias úteis após adjudicação do Pregão Presencial. A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da respectiva Unidade de Curitiba;

Parágrafo Terceiro: Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de quaisquer parcelas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perdimento da área, bem como, medidas judiciais e administrativas cabíveis; O prazo da Permissão de Uso é de 90 (noventa) meses, renováveis por igual período, contados a partir da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Quarto: deve o promissário permissionário constituir empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente, para constituir empresa comercial ou firma individual.

Parágrafo Segundo. O permissionário pessoa física mandatário do presente termo, deverá ser dono, sócio-gerente ou o sócio majoritário das cotas sociais da empresa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, integram este COMPROMISSO, as condições e documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2.018.

Parágrafo único – A execução da PERMISSÃO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, 8.987/1995, Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1.972, Lei Federal 13.303/2016, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a Primeira Parcela do valor da aquisição da permissão de uso da área, será expedido documento bancário de cobrança em nome da pessoa física do Promissário Permissionário.

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que sejam protocolados os atos constitutivos da empresa (contrato social, registro CNPJ, JUCEPAR e demais Certidões), será considerado desistente do negócio, e aplicar-se-á o artigo 420 do Código Civil Brasileiro, denominado Arras penitenciais, e será o equivalente ao sinal de negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO.

Neste ato, PERMITENTE E PERMISSIONÁRIO, declaram aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2.018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Diretor-Presidente da CEASA

Permissionário

Testemunhas. _____



ANEXO XIV

MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente Termo de Permissão Remunerada de Uso a **CEASA/PR – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 - Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato, de conformidade com seu Estatuto Social, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, e de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, representada neste ato pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representante legal, tem firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, em conformidade com o que consta do Processo 15.110.581-5, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente a Permissão de Uso, a título precário, para realização de atividade comercial exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros, em área útil de xxxxxxxx m² (XXXXXXXXXXXXXXXXX metros quadrados), constituída pelos Boxes xxxxxx e xxxxxx, localizados no Pavilhão “x”, na Unidade Atacadista de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo valor da proposta vencedora de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A outorga da permissão remunerada de uso – Termos de Permissão Remunerada de Uso TPRU, será pelo prazo de 90 (noventa) meses, renováveis uma única vez, por igual período, a critério e conveniência da Administração e mediante pagamento do valor equivalente ao lance vencedor, **corrigido e atualizado, pelo IGPM ou outro que venha a substituir este.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/PR tarifa de uso no valor de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m²/mês, reajustável em abril de cada ano, pela variação do INPC/IBGE no período, ou outro índice que vier a substituí-lo. A partir do início de funcionamento a proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/PR o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água e energia elétrica e ainda, o pessoal próprio e/ou terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: ajardinamento, limpeza, destinação de resíduos, manutenção, segurança, orientação e fiscalização de mercado, área técnica, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, IPTU e outras despesas e tributos que incidirem sobre o imóvel, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa de administração de 05% (cinco por cento). Os encargos financeiros previstos nesta cláusula são devidos a partir da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, momento esse que servirá para contagem do prazo de duração da PERMISSÃO DE USO, e serão pagos até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/PR, independentemente do funcionamento regular da PERMISSONÁRIA.



Parágrafo Primeiro – Para áreas que possuem mezanino ou vierem a ser construído, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso no valor de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Para áreas destinadas a depósito/caixarias, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, à CEASA/PR, tarifa de uso no valor de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, desde que o valor das parcelas sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês. Da mesma forma, a primeira parcela deverá ser recolhida em até 15 (quinze) dias da adjudicação do certame licitatório e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela PERMITENTE para disciplinar o funcionamento da Unidade, bem como às disposições deste termo e exigências legais e normativas pertinentes, a PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a:

1. Manter a área objeto desta Permissão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
2. Não dar destinação diversa à área objeto desta Permissão, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
3. Empregar em seu serviço, pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela PERMITENTE;
4. Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela PERMITENTE;
5. Submeter-se à fiscalização da PERMITENTE, no tocante ao cumprimento das exigências do presente edital e seus anexos e das Normas e Regulamentos vigentes;
6. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessária ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;
7. Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
8. Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
9. Não manter a área fechada por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado e comprovado;
10. Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária, de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, assumindo todas as obrigações decorrentes desta. A não observância dos deveres descritos nesta alínea sujeita a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas neste Edital e nas Normas e Regulamentos Internos vigentes, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.
11. A PERMISSIONÁRIA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se referem às obrigações fiscais, encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais



- encargos que porventura venham a incidir sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;
12. A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Permissão e suas instalações ou à de terceiros por parte da PERMISSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a PERMITENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos com a tarifa e reembolsos previstos no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU;
 13. Os empregados deverão estar registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, utilizarem uniforme e crachás de identificação de acordo com as normas e regulamentos da PERMITENTE;
 14. Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as diretrizes emanadas pela CEASA/PR, o qual, após sua conclusão, deverá ser aprovado pelo Município e sua cópia entregue a Gerência de Mercado para os demais trâmites;
 15. Obter, por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por órgãos públicos ou entidades competentes;
 16. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente edital;
 17. Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;
 18. Não armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros;
 19. Realizar a correta padronização dos produtos, atendendo os princípios de classificação, acondicionamento e rotulagem, de forma a cumprir as legislações de proteção e defesa do consumidor;
 20. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, os quais deverão ser rigorosamente observados na execução do objeto contratado;
 21. A PERMISSIONÁRIA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
 22. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa PERMISSIONÁRIA;
 23. A PERMISSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28;
 24. A PERMISSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
 25. É vedado qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, a partir dos 16 anos, ou na condição de menor aprendiz a partir dos catorze anos, observada a legislação vigente, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação pertinente e no Regulamento de Mercado da PERMITENTE;
 26. Sempre que solicitado pela PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente, apresentar ao **Gestor do TPRU**, fotocópia dos seguintes documentos:
 27. a) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18



- (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
28. b) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
29. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS, REFORMAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção da PERMITENTE.

Parágrafo Segundo – As despesas com a adaptação da área deverão ser realizadas pelos seus respectivos vencedores, e por essas, não terão nenhum direito de indenização/compensação.

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CEASA/PR, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a PERMITENTE ao final do TPRU.

Parágrafo Quarto – Se o TPRU for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/PR sem nenhum direito de ressarcimento.

Parágrafo Quinto – Os espaços estão desocupados, no estado em que se encontram e devem ser adequados a todas as normas e legislações da vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho e meio ambiente que incidam sobre o tipo de comércio pretendido pelo proponente, sem que caibam quaisquer despesas ou responsabilidades por parte da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A área adquirida através do certame licitatório não poderá sob qualquer hipótese ser comercializada, isto é, com alteração do CNPJ.

Havendo transferência do controle societário, exceto na sucessão para filhos, esposa e/ou por morte, o adquirente pagará às Centrais de Abastecimento do Paraná a quantia 20% (vinte por cento) do valor da área estabelecida neste Termo de Permissão Remunerada de Uso devidamente corrida pelo IGPM ou outro índice que venha substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Considerando o objetivo social e o interesse público da PERMITENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da PERMITENTE.

Parágrafo Segundo – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócio e movimentações de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela PERMITENTE e será tarifada de acordo com o que for determinado em Resolução de Diretoria da CEASA/PR.

Parágrafo Terceiro – Não serão aprovadas alterações onde haja mudança do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela PERMISSÃO, aplicar-se-á multa de 2% sobre o total do débito após o vencimento, atualização monetária de acordo com os índices oficiais do Governo equivalentes e juros de 1% (um por cento) ao mês.



Parágrafo Segundo – Nos demais casos de infração às cláusulas deste Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, das Normas Internas e Resoluções da PERMITENTE e desobediência ao Regulamento de Mercado vigente, que lhe for aplicável, fica a PERMISSIONÁRIA sujeita:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de acordo com o Regulamento de Mercado vigente;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR pelo prazo estipulado no Regulamento de Mercado vigente;

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Senhor xxxxxxxxxxxxxx RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. e fiscal de contrato o Sr. xxxxxxxxxxxxxx RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

Integram este Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, independentemente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado vigente, Resoluções e documentos fornecidos pela PERMITENTE, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, em 3 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio / Administrador

Testemunhas: _____
